



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Unidade de Tecnologia

Termo de Referência SEI-GDF - SEDUH/GAB/UNTEC

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de material de consumo para uso na rede de dados** (Cabos de Rede e Fita Rotuladora), a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, conforme especificações e quantitativos nele constantes.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Justificativa para aquisição do material de consumo para uso na rede de dados (cabos de rede e fita rotuladora), tem com premissa a instalação de novos pontos de rede de forma a dotar as novas Unidades da Secretaria com os recursos tecnológicos necessários ao seu funcionamento, conforme a nova estrutura funcional da SEDUH.

2.2. As fitas rotuladoras são utilizadas para documentar a rede de dados, facilitando sua gerencia, e assim, possibilita a prestação do serviço de TI mais célere e assertiva.

2.3. As quantidades desta proposta foram estimadas para um período mínimo de 12 (doze) meses, já descontado o quantitativo que será utilizado nos pedidos já registrados.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A aquisição obedecerá **ao disposto no art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. **O critério de julgamento adotado será o de menor preço por Item**, em atenção ao art. 45, § 1º inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL UNITÁRIO	TOTAL GERAL
1	6	CAIXA	Cabo de rede CAT-6 com no mínimo 305 metros, CADA com cabo de 4 pares trançados composto por condutores sólidos de cobre NU, 24 AWG, isolados em polietileno de alta densidade, capa externa em PVC não propagante a chama, com marcação sequencial métrica, nas opções CM, CMR E LSZH, marcação sequencial métrica decrescente (305 A 001 M) em embalagem tipo fastbox. COR VERMELHA.	305 mts	1830 mts
2	50	UNIDADE	Fita para rotulador Brother, M-231, Compatível com PT-65 (12mmx8m). COR PRETO SOBRE BRANCO	8 mts	400 mts

## 6. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada **no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 6.2. Os materiais serão entregues na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, no endereço SCS Quadra 6, Bloco A Lotes 13/14, Brasília - DF, CEP 70.036-918, no horário de 09h às 12h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, e caso o prazo limite de entrega ocorra em dias de sábado, domingo ou feriados, será considerado dentro do prazo a entrega no dia útil subsequente.

## 7. DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento materiais será realizado:
- 7.1.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste documento;
- 7.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.
- 7.2. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 7.3. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 05 (cinco) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 7.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens ou materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação da SEDUH.
- 8.2. Arcar com todos os custos necessários para a entrega dos materiais, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 8.3. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078, de 1990).
- 8.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 8.6. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.9. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta

de contrato.

8.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.11. Apresentar Conta Bancária no BRB, para recebimento do pagamento nos termos do Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

8.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega dos materiais, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

8.13. Emitir obrigatoriamente Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, de acordo com o disposto no Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

8.14. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

9.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.5. Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso, de modo a viabilizar a entrega dos materiais, **desde que devidamente uniformizados e identificados.**

9.6. Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na entrega dos materiais, para adoção das providências cabíveis.

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.

## 10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos materiais, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

## 11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O valor total estimado para a presente aquisição é de **R\$ 8.751,60 (oito mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ITEM
1	Cabo de Rede de Dados - CAT-6	305 metros	6	R\$ 829,60	R\$ 4.977,60
2	Fita Rotuladora Brother m-231, compatível PT-65	50 metros	50	R\$ 75,48	R\$ 3.774,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 8.751,60</b>

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

12.3. Para efeito de pagamento, a SEDUH consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF.

12.4. A Contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);

V – Declaração de idoneidade a ser obtida por meio do endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br).

### 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

13.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a aquisição do objeto.

### 14. DA NOTA DE EMPENHO

14.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de Contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

### 15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

### 16. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

16.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 subsidiadas com as sanções previstas

nos Decretos 26.851 de 30/05/2006, 27.069 de 14/08/2006 e alterações previstas no Decreto 35.831 de 19/09/2014 conforme transcrito abaixo.

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060;

18.2. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.3. Aplicam-se também as disposições do Decreto distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a **vedação do Nepotismo** no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

## 19. DO FORO

19.1. Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF.

### **CARLOS ALBERTO DA COSTA DELFINO**

Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação

COTIC/UNTEC/SEDUH

### **MARCELO MOTA DE QUEIROZ**

Coordenador Administrativo

COAD/SUAG/SEDUH

Ciente e de acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

**MAURÍCIO PENA**

Chefe da Unidade de Tecnologia

UNTEC/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PENA - Matr.0274341-8, Chefe da Unidade de Tecnologia**, em 17/04/2019, às 09:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DA COSTA RANGEL, Coordenador(a) de Tecnologia de Informação e Comunicação**, em 17/04/2019, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=21055336)  
verificador= **21055336** código CRC= **1CA79566**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4132